



REGULAMENTO INTERNO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO
MÚTUO (PSM)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ:41.704.406/0001-32

A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** atua na forma de **“GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUAS E AUTO GESTÃO”**, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei n. 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA SOCORRO MÚTUO (PSM) DA CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PSM

1.– O Programa de Socorro Mútuo (PSM) da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como

através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do **PSM** o associado deve estar devidamente filiado a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do **MUTUALISMO**, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PSM

2. - Para aderir ao PSM da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência**;
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado ou pelo aplicativo da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PSM, **poderão ser** realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2 - O período mínimo de participação no PSM da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

2.3 – **O associado que desejar se desligar do PSM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PSM.** O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

2.3.1 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento de mais um rateio além do próximo, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês

corrente. **Não existe cobrança pro-rata.**

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PSM, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.5 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PSM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PSM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.6 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PSM, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.6.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.7 – Após a aceitação da adesão ao PSM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PSM por cada veículo cadastrado, conforme tabela constante no **ANEXO 01**; estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**. Além da taxa administrativa do PSM, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PSM, previsto na **Cláusula 8 e seguintes**.

2.7.1 - O valor referente à taxa administrativa, prevista na cláusula 2.7 será reajustada conforme necessidades administrativas da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**. Caso não seja disposto expressamente em assembleia o reajuste, este ocorrerá de acordo com o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou na impossibilidade de aplicação deste, outro, que melhor reflita a atualização legal no País.

2.7.2 – A contribuição associativa mensal da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PSM. Caso se desligue do PSM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.8 - O valor da taxa administrativa do PSM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela Fipe (www.fipe.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

2.9 – No momento da adesão, será sempre concedido ao associado a opção de a cobertura do veículo ser fixada pelo valor FIPE da data da adesão, ou flutuante conforme a variação da tabela com o passar do tempo. Escolha que influenciará no valor proteção do bem, assim como nos valores das contribuições mensais, e da participação do associado em caso de evento danoso.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

3.– Os benefícios do PSM para veículo do associado cadastrado tem início as 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo, pagamento da taxa de adesão e aprovação da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PSM, através de inspeção a ser realizada pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 - A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.1.2 – O associado atesta a boa procedência de seu veículo, e declara que o veículo nunca foi objeto de leilão. Caso seja constatado posteriormente que o mesmo já foi, este sofrerá a depreciação prevista na cláusula 7.1 “c”, em caso de ressarcimento integral.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A Proposta de adesão ao PSM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR enviada ao endereço constante na proposta, e-mail ou Whatsapp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PSM até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PSM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 – A Diretoria Executiva da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ainda proceder à eliminação do PSM de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou

regulamentares da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6 – A CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR exige para todos as motos com valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e veículos leves com valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. A exigência também se aplica, independente do valor de mercado, a todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV.

3.6.1 – Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo, somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.6.2 A escolha da empresa de rastreamento será sempre de responsabilidade da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, e a taxa de monitoramento será incluída na cobrança mensal.

3.6.3 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO (PSM)

4.- O não pagamento do boleto mensal até o 5º dias após o vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PSM da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PSM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

4.2 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PSM condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 - A exclusão do associado do PSM ou da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos referentes a rateios anteriores, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PSM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PSM ou da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, este não terá mais direito a nenhum benefício a contar de sua notificação, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTES (observada a exceção da cláusula acima) que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.5 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

4.6 – Caso o associado (ou condutor do veículo durante evento danoso) omita informações acerca do evento danoso, informe informações inverídicas ou contraditórias ou não colabore com os procedimentos investigatórios da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, este poderá ter seu evento negado, e ainda ser excluído dos quadros da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5. – Os benefícios do PSM se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;**
- b) Furto;**
- c) Colisão, capotamento e abalroamento;**
- d) Incêndio decorrente de colisão (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou ainda em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.);**
- f) Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;**
- g) Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundaçāo ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo.**
- j) Danos em acidente ocorrido durante transporte do veículo, desde que por meio apropriado e autorizado pelas autoridades.**

5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela CLUB TOTAL

PROTEÇÃO VEICULAR, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, segundo o seguinte parâmetro,

mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PSM ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6. - Os benefícios do PSM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR);**
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.**
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).**
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.**
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.**
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e**

chuva;

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação.

h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

k) Danos emergentes;

l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;

s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o onus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR.

u) Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.

x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

6.1 – Em qualquer caso de negativa, pelos motivos previstos neste regulamento, caso o veículo ou salvado esteja em posse da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá providenciar a

retirada do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação de negativa, sob pena de arcar com as diárias de pátio para guarda do mesmo, até que seja retirado.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

7. – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor da tabela Fipe do veículo protegido pelo PSM, com limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais). Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela Fipe (www.fipe.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de resarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.
- d) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa data migraram para utilização para fins comerciais, e não informar a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.
- e) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber, etc.) sem informar à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcção, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR tem em regra 60 (sessenta) dias úteis respeitando o prazo de 90 (noventa) dias corridos, para ressarcir ao associado (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR), observada a ressalva do item 11.1.

7.2.1 - A CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise.

7.3 - Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR.

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

7.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, o valor do conserto(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma

que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.7.2 - Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar acessórios instalados em seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica.

7.7.2.1 - A cláusula acima são se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.

7.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10 - A **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado, nos termos da cláusula 4.6.

7.10.1 - As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

7.11 - Caso o associado em processo de evento queira autorizar uma terceira pessoa a realizar o acompanhamento do processo, o mesmo deverá realizar essa autorização mediante a carta a próprio punho. Sem essa autorização, toda e qualquer informação, só serão passadas ao próprio associado.

7.12 – Caso seja instaurada investigação policial para averiguação do evento danoso, tendo como quadro a suspeita de irregularidades no caso, o processo de análise do evento ficará paralisado até a conclusão do referido procedimento investigatório.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

8.– Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PSM serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PSM a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a **taxa administrativa de Cláusula 2.7** e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10, 20 e 30).

8.1.1 - Todos os recebimentos da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva.

8.2 – A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no aplicativo e no site oficial da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, (www.clubtotal.org.br).

8.4 - Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, no site e no aplicativo, dentre outros meios.

8.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PSM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 02**. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PSM

9.– Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PSM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

9.1 – Veículos leves de passeio e uso particular:

Com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor do seu veículo (tabela FIPE), não podendo esse ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) além de sua mensalidade devida.

9.2 - Veículos de passeio de uso Comercial, veículos de Aluguel, Táxis, veículos de Fretamento, ou veículos de Aplicativos de Transportes, importados, SUV e Caminhonetes:

Com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3 - Veículos Diesel / caminhão e vans

Com a importância de 9,0% (nove por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sua mensalidade devida.

- Motocicletas

Com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida

9.4 – GRUPO ESPECIAL

Os veículos que fazem parte do **GRUPO ESPECIAL** são identificados desta forma em sua adesão ou laudo de vistoria, e participam com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.5 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

10. – São obrigações do associado:

10.1 - Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PSM e do quadro de associados da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

10.5 - Dar imediato conhecimento a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.
- e) Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM, a colaborar para que a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;
- IV. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- VII. Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

10.10 – Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.11 – Para fazer o acionamento do PSM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.11.1 – O prazo para acionamento será de até 30 (trinta) dias para os casos de eventos danosos em geral, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de furto/roubo (sendo que nestes casos, o aviso pelo 0800 deve ser feito imediatamente, a fim de possibilitar o rastreamento e busca do veículo).

10.12 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.clubtotal.org.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR com seu associado participante do PSM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PSM

11. - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo da cláusula 7.2 a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1 – Em caso de ressarcimento integral, a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.2 – O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR e ao PSM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR.

11.5 – Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.5.1 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

11.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**.

11.8 - **Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.**

11.9 - Quando o veículo do associado a ser resarcido fizer parte do **conjunto de bens de um espólio ou massa falida**, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.10 - **Caso o associado faça a opção aderir ao PSM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12.- Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1 - Em caso de danos reparáveis:

- Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
- Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Termo de acionamento devidamente preenchido;

- Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2 - Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

Carteira de Habilitação do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Termo de ação devidamente preenchido;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros.

Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

Carteira de habilitação do condutor do veículo;

Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

-Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;

-Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

-Certidão negativa de multas do veículo.

Demais documentos que possam ser solicitados;

13.– PARA MOTOCICLETAS:

13.1 – PLANO BRONZE:

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h

13.2 – PLANO PRATA:

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) 1 Acionamento de guincho de até 150km (sendo 75km ida e 75km volta)
- j) Terceiros até 5 mil reais
- k) Apoio reserva de 10 dias em caso de acidente (R\$40,00 reais a diária)

13.3 – PLANO OURO:

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) 1 Acionamento de guincho de até 300km (sendo 150km ida e 150km volta)
- j) Cobertura de terceiros até 10 mil reais
- k) Apoio reserva de 15 dias em caso de acidente (R\$40,00 reais a diária)

14.- PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES, IMPORTADOS E SUVS:

14.1 – PLANO BRONZE:

- a) Roubo
- b) Furto

- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) Chaveiro
- j) Hospedagem emergencial
- k) Guincho pane seca
- l) Socorro elétrico ou mecânico
- m) 1 Acionamento de guincho de até 300km (sendo 150km ida e 150km volta)
- n) Cobertura de 30% em vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

14.2 – PLANO PRATA:

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) Chaveiro
- j) Hospedagem emergencial
- k) Guincho pane seca
- l) Socorro elétrico ou mecânico
- m) 1 Acionamento de guincho de até 500km (sendo 250km ida e 250km volta)
- n) Terceiros até 25 mil reais
- o) Cobertura de 50% em vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- p) Apoio reserva de 10 dias em caso de acidente (R\$80,00 a diária)

14.3 – PLANO OURO:

- a) Roubo
- b) Furto
- c) Colisão
- d) Incêndio (decorrente de acidente)
- e) Perda Total
- f) Fenômenos da natureza
- g) Cobertura nacional
- h) Assistência 24h
- i) Chaveiro
- j) Hospedagem emergencial
- k) Guincho pane seca
- l) Socorro elétrico ou mecânico

- m) 2 Acionamentos de guincho de até 500km (sendo 250km ida e 250km volta)
- n) Terceiros até 50 mil reais
- o) Cobertura de 70% em vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- p) Apoio reserva de 20 dias em caso de acidente (R\$80,00 a diária)

DA COBERTURA CONTRA PREJUÍZO CAUSADOS A TERCEIROS

15. Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) seja feito pelo associado ou alguém que o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias (como nome completo dos condutores, CNH e demais documentos necessários). Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado, ou de quem conduza o seu veículo (desde que não se enquadre nos casos de perda de cobertura previstos no regulamento).

15.1 - Em caso de eventos que envolvam terceiros os referidos danos somente serão recuperados ou resarcidos caso sejam inferiores ao valor da cobertura contratada, correspondente a até R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou R\$10.000,00 (dez mil reais) para motocicletas e R\$10.000,00 (dez mil reais), R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para veículos leves, caminhonetes, importados e suvs, conforme assinalado no termo de adesão ao programa.

15.2 - O valor a ser pago pelo associado para açãoamento da cobertura de prejuízos causados a terceiros será correspondente ao mesmo valor da cota participativa do veículo do associado, e somente não será devido caso o associado açãone também a proteção para seu veículo, e pagando a participação do associado prevista no regulamento do **PSM**.

15.3 - O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de adesão desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

15.4 - A cobertura iniciará às 24 horas do dia da adesão. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente às 24h do dia previsto para pagamento, a cobertura.

16. - O associado optante se obriga:

16.1 - A entregar à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente Contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

16.2 - Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO**

VEICULAR, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

16.3 - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

17. - São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:

17.1 – Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

17.2 - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

17.3 - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções sem o prévio consentimento da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

17.4 - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

17.5 - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

17.6 - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

17.7 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo associado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

17.8 – Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

17.9 – Demais excludentes constantes no regulamento do **PSM**, por analogia, no que couber;

– Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do **PSM**, que segue em anexo, que se encaixarem exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H

18. Tem por objetivo prestar serviço de assistência 24 horas aos seus usuários em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo;

A Central de Assistência 24 horas através do telefone 0800 878 9581 de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800, durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias ao ano, oferecerá toda a assistência necessária de acordo com as coberturas

contratadas.

19. SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

- Socorro elétrico ou mecânico;
- Reboque após pane (elétrica ou mecânica);
- Reboque após eventos (colisão, incêndio, roubo ou furto);
- Chaveiro;
- Hospedagem emergencial;
- SOS pneus
- Pane seca;

20. CONDIÇÕES GERAIS PARA ÚTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 Todos os serviços têm validade em território nacional;

20.2 Todos os serviços disponibilizados estão condicionados ao limite de uso, descritos neste regulamento e conforme plano escolhido no termo de adesão ao programa;

20.3 O usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do guincho;

20.4 Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindastes, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção;

20.5 A quantidade de utilização e quilometragem ficará limitada a cobertura escolhida pelo associado no termo de adesão ao programa, conforme previsto nas coberturas citadas nas cláusulas 13 e 14 deste regulamento;

20.6 Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado;

20.7 Limite de 01 (uma) ocorrência ao mês, exceto para os veículos leves, caminhonetes, importados ou suvs que contratarem o plano ouro e terão cobertura de até 02 (duas) ocorrências ao mês.

21. SOCORRO ELÉTRICO OU MECÂNICO:

21.1 Em caso de pane, a assistência 24h poderá providenciar o envio de socorro elétrico/mecânico ao veículo, a fim de promover o reparo no local onde o veículo se encontra. Caso o reparo não seja possível ou a pane não tenha motivo aparente que permita direcionar o socorro adequado, será disponibilizado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até uma oficina mais próxima ou outro local de solicitação do associado dentro do limite de quilometragem contratado;

21.2 A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local;

21.3 Estão excluídas quaisquer despesas com compra ou substituição de peças e com mão de obra cobrada para serviços relativos ao evento, porém, executados em outro local.

22. REBOQUE EM CASO DE PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA:

22.1 Em caso de pane elétrica ou mecânica que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios e que o reparo não seja possível no local, será disponibilizado ao associado o acionamento do reboque para que o veículo seja removido a uma oficina mais próxima ou local seguro indicado pelo associado, respeitando o limite da quilometragem contratada;

22.2 Os custos de execução do serviço de reboque que exceder os limites de quilometragem, bem como qualquer despesa com material, mão de obra, peças, será responsabilidade exclusiva do associado;

22.3 Caso o acionamento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado, a critério do associado, para a residência ou local de escolha do associado, respeitando o limite de quilometragem contratada;

22.4 O serviço de reboque deverá ser fruído em ato único, não permitido o fracionamento do reboque.

23. REBOQUE EM CASO DE EVENTOS:

23.1 Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios, e que o reparo não seja possível no local, será disponibilizado ao associado o acionamento do reboque para que o veículo seja removido a uma oficina mais próxima ou local seguro indicado pelo associado, respeitando o limite da quilometragem contratada;

23.2 Os procedimentos necessários para acionamento da Associação em função do evento devem ser verificados diretamente junto a área responsável da associação.

24. CHAVEIRO:

24.1 Em caso de perda, roubo, furto, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o mesmo não puder ser acionado ou o usuário não puder entrar no veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta;

24.2 Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o guincho do veículo para a oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, limitado ao raio de 100 km;

24.3 Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados;

24.4 Este SERVIÇO somente será disponibilizado para VEÍCULOS que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais;

24.5 Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, fica garantida a remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado ao raio de 100 km.

25. HOSPEDAGEM EMERGENCIAL:

25.1 Em caso de evento previamente atendido, a Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo e seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estadia em hotel, pensão ou similar com diária máxima de R\$100,00 (cem reais) por pessoa, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais;

25.2 Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$100,00 (cem reais);

25.3 Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.;

25.4 O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade de domicílio do usuário;

25.5 Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e assemelhados), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo;

25.6 Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e ou nota fiscal do serviço.

26. SOS PNEUS:

26.1 Em caso de dano(s) pneumático(s), que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o associado disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco;

26.2 Caso o reparo não possa ser realizado no local, fica garantido o guincho para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitado ao raio de 100 km do local do evento;

26.3 Todas as despesas para o conserto do pneumático: pneus, câmara, bicos, etc., serão de responsabilidade do associado, este serviço compreende somente os custos de mão de obra relativos ao socorro pneumático, desde que seja possível sua execução no local em que o veículo se encontra.

27. PANE SECA:

27.1 Em caso de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a Assistência disponibilizará o serviço de entrega de combustível em galão de até 5 (cinco) litros, no local em que o veículo se encontra, respeitando os limites de quilometragem cobertos no plano contrato pelo associado.

27.2 Caso não seja possível a entrega do combustível no local, a Assistência providenciará o serviço de guincho para que o mesmo seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado a um raio de 100km.

VIDRO GARANTIDO - GARANTIAS DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

28. – DO OBJETIVO DO PLANO

28.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, conforme cláusulas abaixo;

29. – DO BENEFÍCIO

29.1 - Este benefício concede aos associados da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** a troca e ou reparo dos vidros pára-brisa, vidros das laterais, pára-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na base da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

Parágrafo Único: Entende-se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima de 3,5 TON.

29.2 – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, “**VIDRO GARANTIDO**”, se restringe a 2 (dois) acionamentos anuais a partir da aprovação da adesão social na base da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado;

30. – DA DISPONIBILIZAÇÃO

30.1 – Aos associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, “**VIDRO GARANTIDO**” será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela diretoria executiva da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, uma contribuição social por veículo cadastrado ao programa de benefício “**VIDRO GARANTIDO**”, conforme plano contratado pelo associado ao aderir ao programa.

30.2 Os valores acima citados serão livremente administrados pela diretoria executiva da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

31. – DAS EXCLUSÕES

31.1 – Não será objetos do benefício do plano “**VIDRO GARANTIDO**”;

a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;

- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

31.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

32. – DO AÇÃOAMENTO

32.1 – Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

32.2 – A troca e ou reparos dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, apenas será providenciado em prestadores referenciados.

32.3 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 08h00h às 17:00h, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através do **SOLICITAÇÃO DE “VIDRO GARANTIDO”**;

32.4 – No ato do acionamento, o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo:

- a) xerox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) xerox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) xerox do Boletim de Ocorrência;

32.5 – No ato do acionamento, o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar ao setor responsável fotos legíveis dos eventuais danos a qual esteja sendo solicitada a troca.

32.6 – Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO GARANTIDO” o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória de acordo com o plano contratado no termo de adesão ao programa, podendo ser da seguinte forma:

- a) Associados com cobertura de **Plano Bronze**, têm cobertura de **30%** para o benefício “VIDRO GARANTIDO”, ou seja, participará com os custos de **70%** no ato do acionamento do benefício;
- b) Associados com cobertura de **Plano Prata**, têm cobertura de **50%** para o benefício “VIDRO GARANTIDO”;

- ou seja, participará com os custos de **50%** no ato do acionamento do benefício;
- c) Associados com cobertura de **Plano Ouro**, têm cobertura de **70%** para o benefício “**VIDRO GARANTIDO**”, ou seja, participará com os custos de **30%** no ato do acionamento do benefício;

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente ao prestador de serviços.

33. – DO PRAZO

33.1 – O prazo de vigência do benefício iniciará as 00:00 (zero) hora da data de aprovação pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, que ocorrerá apenas em dias úteis e em horário comercial;

33.2 – O prazo de autorização da troca ou reparo do “**VIDRO GARANTIDO**” será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

33.3 - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 17:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

34. – DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

34.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

DA COBERTURA A APOIO RESERVA

35. DO OBJETIVO DO PLANO

35.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel ou valor da diária a ser definido pela **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo;

36. – DO BENEFÍCIO DO PLANO

36.1 - Este benefício concede aos associados da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoas físicas, pessoas jurídicas, que aderirem a este benefício de “**APOIO RESERVA**”, a disponibilização de diárias com a finalidade de auxiliar na locação de um veículo ou meio de locomoção já que seu veículo estará sob responsabilidade da associação para reparos, sendo um valor de R\$40,00 (quarenta reais) a diária para MOTOCICLETA e de R\$80,00 (oitenta

reais) a diária para VEÍCULOS LEVES, CAMINHONETES, IMPORTADOS E SUVS que serão pagas pela quantidade de dias contratada pelo associado, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

36.2 – O uso do benefício de diárias de locação de APOIO RESERVA, se restringe a utilização apenas em caso de colisão em que o associado faça o acionamento mediante pagamento da cota participativa junto a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**.

36.3 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e incêndio. E também tenha sido realizado o acionamento para reparos conforme as instruções do setor de eventos, respeitando o prazo de 15 dias para início do pagamento das diárias.

36.4 - O Associado receberá via Pix ou em espécie diariamente o valor da diária após 15 dias do acionamento, sendo pagas diariamente pelo período contratado.

37. CONDIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO:

37.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula **36.2**;

37.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de contato com o setor responsável da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**;

37.3 – No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio, o associado da **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos que se fizerem necessários para a liberação do benefício e chave Pix junto a dados bancários em nome do próprio associado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

38. - Com o pagamento do ressarcimento, a **CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

35.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no

veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 810/2020 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

38.1.1 – No caso de eventos danosos que demandem reclassificação de monta nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN 810/2020 (ou regra posterior que eventualmente a substitua), cabe à CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR realizar todo o processo de reclassificação, e arcar com os custos. Contudo, cabe ao associado tomar todas as medidas e colaborar para que a CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR realize o procedimento, atendendo aos prazos determinados pela resolução, ou por eventuais portarias estaduais do DETRAN que tratem do tema. Caso o associado não colabore e prejudique de alguma forma o procedimento de reclassificação, ele será responsabilizado pelos prejuízos causados.

38.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PSM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

38.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PSM bem como eliminado do quadro social da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

38.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PSM e no estatuto social da CLUB TOTAL PROTEÇÃO VEICULAR, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

38.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

38.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

